

Anexo III - Quadro 13A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV

CÓDIGO	UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	_PAV	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1501	RE 3 - Quadras 117 e 118	8000<a≤10500	1,00	1,00	80		10	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1502	RE 3 - Parque das Benções	10500<a≤26500	1,00	1,00	50		30	19,00	1,50	1,50	1,50	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1503	RO 1	a≤300	1,80	1,80	100	3	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1504	RO 2	a≤300	1,80	1,80	100	3	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1505	CSIIR 1 NO	a≤300	1,80	2,00	100		-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1506	CSIIR 1 NO	300<a≤1050	1,80	2,00	80		10	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1507	CSIIR 1	a≤600	1,80	2,00	100		-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1508	CSIIR 1	600<a≤3000	1,80	2,00	80	4	10	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1509	CSIIR 2 NO	a≤350	1,80	2,00	100		-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1510	CSIIR 2 NO	350<a≤1600	1,40	2,00	70	3	20	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1511	CSIIR 2 ⁽¹⁾	a≤592	1,80	2,50	100	3	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1512	CSIIR 2 ⁽¹⁾	592<a≤5600	1,80	2,50	80	10	10	36,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1513	CSIIR 2 - Parque das Benções ⁽²⁾	1000<a≤4000	1,00	4,00	70	10	20	36,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1514	CSII 1 ⁽³⁾	650<a≤2000	2,50	2,50	100	3	-	12,00	-	-	-	-	-	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1515	CSII 1	2000<a≤3000	1,00	1,50	60	3	30	12,00	3,00	3,00	3,00	3,00	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1516	CSII 2 ⁽¹⁾	a≤2550	1,80	2,50	80	4	10	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1517	CSII 2 ⁽¹⁾	2550<a≤8500	1,80	2,50	70		20	22,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1518	CSII 2	20000<a≤22000	1,20	1,20	50	6	30	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1519	CSII 2 - Parque das Benções ⁽²⁾	1500<a≤4000	1,00	4,00	70	10	20	36,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1520	CSII 3	7000<a≤7600	1,40	2,00	60		30	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1521	CSIIIndR	a≤300	4,00	4,00	100		-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1522	CSIIInd 1	a≤255	1,80	1,80	100		-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1523	CSIIInd 1	255<a≤400	3,60	3,60	80		10	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1524	CSIIInd 1	400<a≤4000	3,20	3,20	70		20	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1525	CSIIInd 1 - Parque das Benções	2500<a≤10500	0,50	2,00	60	4	30	15,50	5,00	5,00	5,00	5,00	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1526	CSIIInd 3	268000<a≤270000	0,80	0,80	27	3	50	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1527	Inst	500<a≤3300	1,80	2,00	80	4	10	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1528	Inst	5000<a≤7500	1,80	2,50	70		20	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1529	Inst	7500<a≤25000	1,00	1,50	50	6	30	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1530	PAC 1 ^{(4) (5)}	900<a≤1600	0,25	0,25	25		-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1531	PAC 2 ⁽⁵⁾	900<a≤5500	0,50	0,50	50		-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a	ÁREA	ALT MAX	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	AFR	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	AFU	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	AF LAT	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	AF OBS	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	COTA SOLEIRA	COTA DE SOLEIRA (ver definição no artigo da lei)

NOTAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS:

(1) MARQUISE: Marquise obrigatória de 2,00m no térreo, respeitada a distância de 0,70m do meio-fio.

Anexo III - Quadro 13A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV

CÓDIGO	UOS	ÁREA(m ²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	_PAV	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
--------	-----	-----------------------	-------	-------	-------------	------	-------------	---------	-----	-----	--------	--------	----------	---------	--------------	---------

(2) **MARQUISE:** Marquise obrigatória de 3,00m no térreo, respeitada a distância de 0,70m do meio-fio.

(3) **GALERIA:** Galeria obrigatória de 3,00m no térreo.

(4) **TX OCUP:** Taxa de ocupação exclui a cobertura.

(5) **ALT MAX:** Altura máxima inclui a cobertura.

NOTA GERAL 1: Nos casos onde não há exigência de marquise é permitida a sua construção em área pública respeitado o disposto no artigo da lei.

NOTA GERAL 2: Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no artigo da lei.

NOTA GERAL 3: Ver afastamentos mínimos exigidos no caso de abertura de vãos ou em lotes com testada maior que 50,00m, conforme descrito na Seção V desta Lei.

NOTA GERAL 4: Para exigências de vagas ver anexos IV, V e VI desta Lei.